

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado a **ECOLÓGICA SANEAMENTO E LOCAÇÃO LTDA**, empresa localizada na Rua 04, s/n, Quadra D Lote 07, Alto do Acude, Lot. Acqua Ville, no município de Água Branca, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 22.695.958/0001-87, neste ato representada por Marcia de Souza Leão, Solteira, Engenheira Civil, portadora do CPF nº 484.377.513-49, RG nº 9003043270 SSP/CE, residente e domiciliada na cidade do Recife, Estado de PE e pelo Ricardo Fialho Cantarelli, solteiro, empresário, portador do CPF nº 697.418.834-04, RG nº 3301802 SSP/PE, residente e domiciliado na cidade do Recife, Estado de PE e de outro lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ**, com sede no município de Angical do Piauí – PI, Estado do Piauí, ENDEREÇO: Av. João Siqueira Paes, S/N – Centro, CEP 64.410-000, inscrita no CNPJ sob o nº 6554.752/0001-80. Neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO TEMPORÁRIO** Helder Jordão Sousa Gomes, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO HISTÓRICO

A empresa **CONTRATADA** possui empreendimento licenciado UTR – Usina de Tratamento de Resíduos classe I e II (Gerenciamento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de classe I e II), através da LO nº PI-RLO.09449-1/2024 valida até 17/12/2028.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** assume a responsabilidade pelo tratamento e disposição final, atendendo as normas e leis ambientais.

Parágrafo Segundo – O presente **CONTRATO**, se regerá pelas cláusulas e condições que mútua e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – O contrato tem por objetivo tratamento e disposição final de resíduos sólidos das Classes IIA e IIB oriundos da coleta de lixo domiciliar, comercial e da construção civil, do Município de Angical do Piauí - PI, com atendimento à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional dos Resíduos Sólidos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

Parágrafo Primeiro – Garantir que a atividade de tratamento e disposição final dos resíduos industriais sejam efetuadas em condições adequadas de segurança sem prejuízo para as operações subsequentes.

Parágrafo segundo – Observar estritamente as boas práticas operacionais, as legislações e normas existentes para a coleta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A CONTRATADA

Fica desde já consignado que a **CONTRATANTE** não terá qualquer tipo de responsabilidade de qualquer natureza em relação a **CONTRATADA**, a qual é inteiramente responsável por quaisquer atos, fatos ou omissões praticados ou atribuídos à mesma, e vice-versa.

Parágrafo Primeiro – Não haverá vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os funcionários da **CONTRATADA**, cabendo a esta a responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e sociais porventura devidos.

Parágrafo Segundo – **CONTRATADA** se obriga a dar a destinação final dos resíduos conforme determinações do órgão ambiental, para a classe verificada e certificada, bem como emitir, o competente Certificado de Destinação Final (CDF) dos resíduos, a ser entregue à **CONTRATANTE** imediatamente após conclusão dos serviços prestados, de acordo com o seu efetivo pagamento

Parágrafo Terceiro – Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os impostos, taxas, contribuições fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciárias que venham a incidir nas operações contratadas ou alcancem o pessoal alocado nos serviços objeto desta avença.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** se obriga a fornecer toda a mão-de-obra, direta e indireta, necessária à completa execução dos serviços ora contratados, salvo carregamento dos resíduos.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a efetuar os serviços objeto deste **CONTRATO**, de acordo com as Normas e Legislações Ambientais.

A **CONTRATADA** assume todos os riscos, responsabilidades e ônus pelos atos de seu pessoal, para a realização dos serviços objeto desse **CONTRATO**.

A **CONTRATADA** se responsabiliza pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, por ato de seus empregados, prepostos e sub-contratados, na execução das atividades contratadas, se comprovada a culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** se obriga a empregar, no cumprimento do **CONTRATO**, profissionais devidamente habilitados, com experiência profissional comprovada e treinados, às suas expensas.

A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo pagamento de todos os seus empregados designados para trabalhar nas atividades objeto do presente **CONTRATO**, bem como pelos recolhimentos relativos a todos os encargos previdenciários e trabalhistas incidentes, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer vínculo trabalhista com os empregados e/ou prestadores de serviços.

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer aos seus empregados e eventuais sub-contratados, às suas expensas, todo equipamentos de proteção individual (EPI) adequado durante a jornada de trabalho, cujo uso é obrigatório.

A **CONTRATADA** se obriga a recolher todos os impostos, taxas, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste **CONTRATO**, desde que a legislação tributária não atribua sua retenção e recolhimento à **CONTRATANTE**, na condição de fonte pagadora.

A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as Normas de Segurança, Proteção ao Meio Ambiente e Saúde Ocupacional para as atividades ora contratadas, e dar conhecimento a todos os empregados e colaboradores sobre tais normas.

A **CONTRATADA** se obriga, por si e por seus funcionários ou qualquer pessoa a ela ligada, a manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações, documentos ou dados técnicos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- (i) Realizar o acondicionamento dos resíduos sólidos de forma adequada, atendendo à legislação nacional e demais resoluções referentes a tal matéria.
- (ii) Emitir as respectivas notas fiscais de simples remessa de mercadoria que deverão acompanhar os resíduos.
- (iii) Cumprir a legislação ambiental, fiscal e demais disposições legais referentes à segregação e acondicionamento de resíduos, até a coleta do material pela **CONTRATADA**.
- (iv) Efetuar o pagamento das notas fiscais de serviços enviadas pela **CONTRATADA** nos prazos descritos, cumpridos todos os requisitos e obrigações listadas neste Contrato.
- (v) Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do presente instrumento, assim entendidas todas as informações referentes aos resíduos, ficha de segurança e caracterização dos resíduos.
- (vi) Responsabilizar-se pela equivalência de composição entre os resíduos objeto do presente contrato, comprometendo-se a não misturar resíduos incompatíveis, instáveis ou compostos perigosos ou que possam prejudicar ou causar danos aos equipamentos ou pessoas envolvidas, nem enviar para a **CONTRATADA** resíduos diversos daqueles expressamente dispostos no presente instrumento.

(vii) Garantir que os resíduos estejam adequadamente acondicionados em embalagens para suportar os riscos normais de cargas, descargas e transporte, conforme regulamentação em vigor.

(viii) Comunicar com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência a necessidade de coleta dos resíduos

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO , FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – Os preços e condições comerciais serão cobrados conforme a tabela abaixo. Os preços serão reajustados anualmente com base no IGPM ou qualquer índice que venha a substitui-lo. Caso haja variações tributárias, e ou alterações dos valores nos insumos de mão-de-obra e combustível, os referidos reajustes devem ser aplicados ao preço ora proposto.

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO (R\$)
1	Prestação dos serviços de destinação e disposição final de resíduos sólidos das Classes IIA e IIB oriundos da coleta de lixo domiciliar, comercial e da construção civil, do Município de Angical do Piauí - PI, com atendimento à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional dos Resíduos Sólidos).	R\$ 112,00/tonelada

Parágrafo Segundo – O pagamento deverá ser via depósito em conta.

Ecológica Saneamento e Locação Ltda. CNPJ: 22.695.958/0001-87

Rua 04,s/n, QuadraD Lote 07, Bairro: Alto do Acude, Lot. Acqua Ville, Água Branca - PI CEP: 64.460-000

Banco: Caixa Econômica Federal Ag. 1028 Op: 003 Conta Corrente: 4195-5

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Fica vedado às partes ceder, transferir ou caucionar o presente contrato, sem prévia autorização por escrito. A **CONTRATADA** não responderá por compromissos de qualquer espécie que a **CONTRATANTE** venha a assumir perante seus fornecedores ou terceiros, e vice-versa.

CLAUSULA NONA – DO SIGILO

Constituem obrigações das partes, além de indicadas nas demais cláusulas deste contrato, a de manter restrito o uso das informações obtidas de parte a parte, apenas para realização do objetivo deste instrumento, estando totalmente vedada sua reprodução total ou parcial, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONSOLIDAÇÃO

Este contrato representa a vontade final das partes, prevalecendo em relação a todo e qualquer tratativa, ajuste ou documento anterior que esteja em desacordo com as disposições ora firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente contrato será entre as datas de **09/06/2025 (nove de junho de dois mil e vinte cinco) e 31/12/2025 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e cinco)**, as partes poderão dá-lo por rescindido, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro – O prazo e demais condições aqui pactuadas, poderão ser renegociadas pelas partes, na hipótese de alteração, por força maior, desde que as partes venham a expressar sua concordância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Fôro da Comarca de Regeneração - PI, como competente para, através de um dos seus árbitros, ou qualquer outro de livre escolha das partes, dirimirem todos os conflitos, dúvidas e litígios provenientes do presente contrato, declarando ainda, que em comum acordo, as partes se obrigam a observar o regulamento interno deste Tribunal.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Água Branca, 09/06/2025

ECOLOGICA SANEAMENTO E LOCAÇÃO LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ - PI

TESTEMUNHA

Nome :

RG :

TESTEMUNHA

Nome :

RG :